



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2014/CONEPE

Institui o Programa de Tutoria Inclusiva de apoio acadêmico a estudantes com necessidades educativas especiais na UFS.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o documento nº 01/2012-SESU-MEC que trata das orientações da política de acessibilidade nas Universidades Federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.284/2003/MEC, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 2059/2014-74;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Tutoria Inclusiva (PTI) da Universidade Federal de Sergipe através da PROEST, com a finalidade de prestar apoio acadêmico a estudantes com necessidades educativas especiais matriculados na UFS.

Art. 2º Compõem o PTI:

- I. o Programa de Ações Inclusivas – PRAINCLUIR da UFS;
- II. a Divisão de Ações Inclusivas - DAIN/PROEST;
- III. os professores em cujas disciplinas os tutorados estiverem matriculados;
- IV. os estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, com necessidades educativas especiais, regularmente matriculados na UFS, cadastrados no DAIN/PROEST e que demandem os apoios estabelecidos nesta resolução, doravante denominados Tutorados;
- V. os estudantes de graduação e/ou de pós-graduação regularmente matriculados na UFS, doravante denominados tutores mediadores da inclusão, e,
- VI. os Coordenadores dos cursos, em cujos cursos existam tutorados matriculados;

Art. 3º A Tutoria Inclusiva está classificada em duas categorias:

- I. tutoria inclusiva voluntária (não remunerada);
- II. tutoria inclusiva remunerada (por meio da concessão de bolsa de tutoria).

§ 1º O tutor mediador da inclusão não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o estudante e a UFS.

§ 2º O tutor mediador da inclusão não assumirá nenhuma responsabilidade no âmbito das funções administrativas da UFS.

Art. 4º Caberá ao Programa de Ações Inclusivas:

- I. planejar as ações dos envolvidos no PTI;
- II. prever estratégias de apoio e indicar recursos pedagógicos, institucionais e tecnológicos para atender às necessidades educativas dos tutorados;
- III. articular os diversos setores da Universidade na busca de alternativas para o atendimento dessas necessidades educativas, e,
- IV. definir, em conjunto com o DAIN/PROEST, os recursos orçamentários e financeiros e a distribuição das vagas de tutoria inclusiva de acordo com a demanda.

Art. 5º Caberá à DAIN/PROEST:

- I. coordenar a execução do processo de seleção dos participantes;
- II. providenciar assinatura do Termo de Compromisso, e manter os arquivos referentes ao processo seletivo e frequência mensal dos tutores mediadores da inclusão;
- III. treinar e acompanhar o grupo de tutores mediadores da inclusão, tutorados e professores participantes do PTI;
- IV. disponibilizar espaços de estudo adequados as condições necessárias para as pessoas com deficiência;
- V. encaminhar aos tutores mediadores da inclusão, tutorados e professores da disciplina, semestralmente, formulários de avaliação do PTI;
- VI. encaminhar ao programa de Ações Inclusivas - PRAINCLUIR, semestralmente, os resultados das avaliações respondidas pelo tutores mediadores da inclusão, tutorados e professores da disciplina, para posterior apreciação conjunta, com vistas à melhoria do PTI, e,
- VII. encaminhar ao DAA, ao final de cada período letivo, a lista de tutores mediadores da inclusão que terão direito à concessão de créditos.

Art. 6º Caberá ao Professor:

- I. apresentar, no início de cada semestre, o Plano de Ensino do componente curricular ao respectivo Departamento/Núcleo e a Coordenação de Curso do tutorado;
- II. cumprir o cronograma de atividades acadêmicas, informando, antecipadamente, quaisquer modificações, com o objetivo de evitar prejuízo dos estudantes participantes do PTI;
- III. participar, juntamente com a DAIN/PROEST, da busca de alternativas que visem ao atendimento das necessidades educacionais especiais dos estudantes participantes do PTI;
- IV. repassar ao tutor mediador da inclusão ou ao tutorado, antecipadamente, material didático a ser adaptado, sempre que necessário;
- V. entregar diretamente ao DAIN/PROEST, com antecedência, instrumentos de avaliação da disciplina por ele utilizados os quais devem ser adequados as necessidades educativas especiais dos estudantes;
- VI. acompanhar o desenvolvimento das atividades do PTI, pelos estudantes matriculados em sua disciplina, e solicitar apoio da DAIN/PROEST sempre que julgar necessário, e,
- VII. responder formulário de avaliação do PTI, ao final do período letivo.

Art. 7º Caberá ao Tutorado:

- I. firmar Termo de Compromisso junto à DAIN/PROEST;
- II. definir, juntamente com o professor e o tutor mediador da inclusão, o tipo de apoio e adequações necessárias para o bom andamento do componente curricular;
- III. elaborar, juntamente com o tutor mediador da inclusão, o cronograma de atividades previstas no Plano de Ensino da disciplina;
- IV. informar sobre o trancamento da matrícula, total ou parcial, e quaisquer modificações no cronograma de atividades, com o objetivo de evitar prejuízo de suas atividades acadêmicas e de seu(s) tutores mediadores da inclusão;

- V. solicitar, em tempo hábil, o material a ser adequado as condições educativas especiais, bem como o material de consumo e o equipamento a serem utilizados;
- VI. comunicar à DAIN/PROEST quando o tutor mediador da inclusão o não cumprimento das atividades previstas;
- VII. responder formulário de avaliação do PTI, ao final do período letivo, e,
- VIII. dispor de doze (12) horas semanais para as atividades do PTI

Art. 8º Caberá ao tutor mediador da inclusão:

- I. firmar Termo de Compromisso junto à DAIN/PROEST;
- II. submeter-se a treinamento e reuniões técnicas sempre que determinado pela DAIN/PROEST;
- III. cumprir o cronograma elaborado em conjunto com o tutorado sob a supervisão do DAIN/PROEST ;
- IV. recorrer à DAIN/PROEST para dirimir dúvidas a respeito da adequação de material;
- V. responsabilizar-se pela conservação dos materiais e equipamentos fornecidos como empréstimo pela DAIN/PROEST, pelo professor ou pelo tutorado, devolvendo-os nos prazos estabelecidos no termo de empréstimo;
- VI. realizar leitura de bibliografia específica sobre deficiência e inclusão no ensino superior;
- VII. informar sobre Trancamento de Matrícula, geral ou parcial, e quaisquer modificações no cronograma de atividades, com o objetivo de evitar prejuízo de suas atividades acadêmicas e de seu Tutorado;
- VIII. providenciar para que o horário de exercício das atividades, em hipótese alguma, sobreponha-se e/ou interfira nos horários de outros componentes curriculares nos quais estiver matriculado ou em outras atividades necessárias a sua formação acadêmica;
- IX. responder formulário de avaliação do PTI, ao final do período letivo;
- X. oficializar sua desistência do PTI junto ao DAIN/PROEST, que comunicará ao tutorado, ao professor da disciplina e ao Coordenador do Curso, e,
- XI. comunicar à DAIN/PROEST quando o tutorado não estiver cumprido as atividades previstas.

Art. 9º Caberá aos Coordenadores dos cursos dos tutorados acompanhar o desenvolvimento das atividades do PTI e solicitar apoio da DAIN/PROEST sempre que julgarem necessários.

Art. 10. Poderão participar da seleção para tutor mediador da inclusão:

- I. estudantes regularmente matriculados em componente curricular de graduação ou de pós-graduação em que houver estudantes com deficiência e/ou necessidades educativas especiais e que necessitem de apoio especial;
- II. estudantes não-matriculados na disciplina em que se encontra um estudante com necessidades educacionais especiais, desde que possuam conhecimento na área de apoio à necessidade específica do tutorado, ou,
- III. estudantes não-matriculados na disciplina em que se encontra um estudante com deficiência e/ou necessidades educativas especiais, desde que já tenham cursado a referida disciplina com aprovação.

Parágrafo Único: Não serão admitidos estudantes que estejam exercendo atividades de Monitoria, Iniciação Científica, Iniciação a Docência, Iniciação à Extensão e PET, mesmo que voluntária.

Art. 11. No processo de seleção para tutoria mediador da inclusão, realizado pela DAIN/PROEST, serão usados os critérios estabelecidos em edital específico:

- I. no caso de já ter sido tutor mediador da inclusão, ter apresentado no mínimo bom desempenho;
- II. ser preferencialmente estudante que apresente situação de vulnerabilidade socioeconômica, para o caso de tutor mediador da inclusão remunerado;
- III. não ter qualquer outra atividade remunerada para o caso de tutor mediador da inclusão remunerado;
- IV. em ordem de prioridade decrescente, considerar os itens I, II e III do Artigo 10.

Art. 12. Ao tutor mediador da inclusão, após homologação do relatório pela DAIN/PROEST, serão concedidos a cada semestre:

- I. dois créditos pela atividade no período;
- II. registro da atividade em Histórico Escolar, e,
- III. certificação pela atividade desenvolvida.

§ 1º A concessão de créditos integralizará o limite permitido para os créditos optativos do curso do tutor mediador da inclusão.

§ 2º É vedada a concessão de créditos em mais de um componente curricular por semestre, pela atividade de tutoria.

§ 3º A critério da Coordenação de Curso, a atividade desenvolvida poderá ser contabilizada como Atividade Complementar.

Art. 13. O tutorado poderá ter mais de um tutor mediador da inclusão no mesmo componente curricular, desde que a necessidade seja justificada e aprovada pela DAIN/PROEST.

Art. 14. A participação do tutor mediador da inclusão no PTI poderá ser suspensa no caso de:

- I. não-cumprimento das atividades programadas ou da presente norma;
- II. desistência de participação no PTI, ou,
- III. ocorrência de abandono ou trancamento do componente curricular pelo estudante tutorado.

Art. 15. O valor da bolsa do PTI será definido no planejamento orçamentário da UFS,

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo PRAINCLUIR e DAIN/PROEST e decididos nas instâncias superiores competentes.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2014.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE